

RESOLUÇÃO Nº 338/21 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde;
- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências
- a Portaria GM/MS nº 793, de 24 de abril de 2012, (atual Portaria de Consolidação nº 03 de 28 de setembro de 2017 anexo VI), que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPcD) e seus Instrutivos (última versão publicada em 10 de agosto de 2020);
- a Portaria GM/MS nº 835, de 25 de abril de 2012, (atual Portaria de Consolidação nº 06 de 28 de setembro de 2017), que institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- a Resolução nº 510/12 CIB/RS, que Institui o Grupo Condutor Estadual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência da Secretaria Estadual da Saúde do RS:
- a Resolução nº 270/2020 CIB/RS, que aprova o Plano Estadual da RCPcD;
 - a Deliberação nº 13/2021 CIR conjunta da Macrorregião Serra;
 - a Deliberação nº 15/2021 CIR da Região de Saúde/R28 Vale do

Rio Pardo;

- o Parecer nº 03/2021 do Grupo Condutor da RCPcD, que aprova a indicação de habilitação do CER II da APAE de Gramado e de construção e equipamentos para o CER II do município de Santa Cruz, nas modalidades de Reabilitação Auditiva e Intelectual;
- a necessidade de qualificação e ampliação da Rede Cuidados à Pessoa com Deficiência do Estado do Rio Grande do Sul;
 - a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 06/10/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a indicação para habilitação, junto ao Ministério da Saúde, do CER II da APAE de Gramado nas modalidades de Reabilitação Física e Intelectual e do CER II do Município de Santa Cruz do Sul nas modalidades de Reabilitação Auditiva e Intelectual, para construção e equipamentos.



Art. 2º – Os serviços deverão submeter-se a regulação, controle e avaliação do respectivo gestor.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 07 de outubro de 2021.

ARITA BERGMANN Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS